

DIREITOS FUNDAMENTAIS

2º Ano / I Ciclo de Estudos

Duração — 2 horas

Exame final

28 de Junho de 2022

Analise o seguinte texto, respondendo, fundamentadamente, a três das questões que lhe são formuladas:

A Ordem dos Médicos apresentou à Assembleia da República, para eventual aprovação parlamentar, alterações ao seu estatuto. Esse estatuto configura a Ordem dos Médicos como associação pública, integrada na administração autónoma.

A esse título, compete à Ordem dos Médicos, enquanto associação pública, a definição da deontologia médica, concretizada através da aprovação de um Código Deontológico, que assume a forma de “regulamento autónomo”.

O referido Código dispõe, como princípio geral, que o médico deve guardar respeito pela vida humana desde o seu início. E acrescenta constituir “falta deontológica grave” quer a prática do aborto quer a prática da eutanásia.

O Código determina, ainda, a título de objecção de consciência, que o médico tem o direito de recusar a prática de um acto da sua profissão, quando de tal prática resultar um conflito com a sua consciência moral, religiosa ou humanitária, ou possa contradizer outros preceitos constantes do presente Código.

Tendo em consideração a natureza regulamentar do Código Deontológico, aprovado por uma lei do Estado, já que a Ordem dos Médicos constitui uma associação pública, e o facto de as disposições citadas estabelecerem uma disciplina de fundo sobre o exercício de direitos fundamentais, pergunta-se:

① É legítimo que o Código Deontológico de uma associação pública condene a prática do aborto quando este é legalmente admissível em determinadas condições? Justifique.